

Trabalho livre na Rio Claro escravista (1850-1888): a documentação do juizado de Paz sob a guarda do Arquivo Público e Histórico do Município.

Alessandra Zorzetto Moreno

Doutora em História Cultural pela UNICAMP e analista cultural do Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro

Desde o início da colonização no Brasil, o uso de mão-de-obra livre - nacional e estrangeira - caminhou paralelamente à utilização de trabalhadores escravos - indígenas ou africanos – nas mais diversas atividades econômicas. Porém, foi durante o século XIX que ocorreram mudanças essenciais nas relações de trabalho que transformaram o mercado de mão-de-obra na sociedade brasileira. Primeiramente, traçaremos um histórico das experiências envolvendo o trabalho livre ao longo do século XIX. Em seguida, faremos um mapeamento da documentação relacionada à mão-de-obra livre existente no Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro.

A vinda de estrangeiros foi vista pelos estudiosos como um elemento essencial na formação das relações de trabalho livre na sociedade brasileira. Direcionados pela iniciativa governamental ou particular, os projetos de imigração tinham dois objetivos principais: a ocupação de terras pertencentes ao Estado, sobretudo em áreas fronteiriças ou litorâneas, e o fornecimento de trabalhadores às fazendas cafeeiras¹.

Na Província de São Paulo, as experiências com trabalhadores estrangeiros foram mais enfáticas devido, entre outros fatores, à expansão agrícola e ao fim do comércio internacional de escravos, ainda que o tráfico interno garantisse o abastecimento de cativos até a década de 1880. Os primeiros grupos de imigrantes chegaram ao final dos anos de 1840 e

¹ Sobre a imigração no Brasil, veja: Michael M. Hall, "The Origins of Mass Immigration in Brazil 1871-1914", Ph.D., Columbia University, 1989; Geoge P. Browne, "Government Immigration Policy in Imperial Brazil 1822-1870", Ph. D., Washington, The Catholic University of America, 1972 e Paulo P. Machado, *Política de Colonização no Império*, P. A., Ed. UFRGS, 1999.

instalaram-se em várias colônias particulares espalhadas pela Província, sendo que a mais conhecida foi organizada por Nicolau de Campos Vergueiro, na região de Limeira. As primeiras relações de trabalho foram baseadas em um sistema de parceria, no qual o colono cultivava certo número de cafeeiros entregando parte da colheita ao proprietário como pagamento pelo uso da terra, de instrumentos agrícolas e pelos gastos do fazendeiro com sua contratação. Nas décadas de 1860 e 1870, ajustes foram feitos surgindo sistemas de trabalho baseados na locação de serviços e no colonato: o pagamento era fixado de acordo com a quantidade de café colhido e o colono podia cultivar alimentos em áreas cedidas pelo proprietário ou nos intervalos dos cafeeiros².

Por sua vez, os estudos sobre os trabalhadores livres nacionais começaram apenas nos anos de 1980, quando Peter Eisenberg chamou a atenção dos historiadores sobre a existência de um importante segmento populacional de “homens esquecidos” pela historiografia³. Contrariando estudos tradicionais que insistiam na inexistência ou na marginalidade da população livre, os historiadores passaram a destacar

o papel de homens e mulheres livres e pobres caracterizando-os como protagonistas de um sistema de trabalho paralelo ao mercado externo e voltado à agricultura de subsistência e ao pequeno comércio de excedentes. A ocupação da terra baseada na existência de fronteiras abertas, particularmente no período colonial, favorecia a mobilidade populacional que teve um maior significado para homens e mulheres libertos do cativo que buscavam viver a liberdade através do exercício do direito de ir e vir, trabalhando onde e como melhor lhes aprouvesse. Mais recentemente, alguns estudos avançaram na análise destacando a integração do trabalhador livre nacional na própria economia agroexportadora e evidenciando sua participação em colônias agrícolas, em afazeres das fazendas e também em atividades ligadas à implantação das ferrovias⁴.

De modo geral, a substituição do trabalhador cativo e a solidificação de um mercado de mão-de-obra livre no Brasil foi um processo lento e gradual que ocorreu ao longo do século XIX, tornando-se mais intenso a partir do fim do tráfico externo de escravos, em 1850. Tal processo foi marcado por embates e

negociações entre autoridades imperiais, fazendeiros, empreiteiros e trabalhadores culminando com a promulgação de algumas leis que buscavam regulamentar as relações entre esses segmentos sociais. A primeira delas surgiu em 1830 e continha apenas oito artigos voltados a trabalhadores nacionais e estrangeiros. Em 1837, ela foi complementada por uma lei mais detalhada que continha 17 artigos, mas que se restringiu aos contratos envolvendo trabalhadores estrangeiros na forma de locação de serviços. Ambíguas em vários pontos, essas leis foram substituídas por uma regulamentação mais abrangente, em 1879, que englobou o trabalho de nacionais e estrangeiros nas formas de locação de serviços, parcerias agrícolas e pecuárias. Em 86 artigos, essa lei determinou que os contratos de locação de serviços e de parceria deviam incluir nacionais e estrangeiros devendo ser feitos por escritura pública e com duração entre cinco e sete anos. Os fazendeiros podiam rescindir os contratos se os trabalhadores apresentassem doença prolongada, embriaguez, imperícia e insubordinação. Em casos de faltas graves, como a ausência ou recusa ao trabalho, o colono podia ser punido com a prisão⁵.

² Sobre o tráfico interno, veja: Robert W. Slenes, “The Demography and Economics of Brazilian Slavery: 1850-1888”, Ph.D., Stanford University, 1975 e Warren Dean, *Um sistema Brasileiro de Grande Lavoura, 1820-1920*, Paz e Terra, 1977, cap. 3. Sobre a imigração em São Paulo, veja: Warren Dean, op. cit., cap. 4; Sylvia Basseto, “Política de Mão-de-obra na Economia Cafeeira do Oeste Paulista (Período de Transição)”, doutorado, Usp, 1982; Regina M. A. F. Gadelha, “Os Núcleos Coloniais e o Processo de Acumulação Cafeeira (1850-1920): Contribuição ao Estudo da Colonização em São Paulo”, doutorado, Usp, 1982; João S. Witter, *Ibicaba, uma experiência pioneira*, 2ª ed., SP, Arquivo Estado, 1982; Verena Stolcke e Michael Hall, “A Introdução do Trabalho Livre nas Fazendas de Café de São Paulo” in *Revista Brasileira de História*, nº 6, setembro de 1983, pp. 80-120; Tereza C. Kirschner, “Le Colonato a São Paulo dans les Années 1870”, tese de doutorado, Université de Paris III, Sorbonne, 1985 e Alessandra F. Zorzetto, “Propostas Imigrantistas Na Década de 1860: a Organização de Associações de Apoio à Imigração de Pequenos Proprietários Norte-Americanos – Análise de uma Colônia”, mestrado, Unicamp, 2000.

³ Peter L. Eisenberg, *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil, séculos XVIII e XIX*, Campinas, Unicamp, 1989.

⁴ Laura M. Souza, *Os desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*, RJ, Graal, 1982; Luis Kowarick, *Trabalho e vadiagem: a origem do trabalho livre no Brasil*, SP, Brasiliense, 1987; Hebe M. Castro, *Ao sul da História, trabalhadores pobres na crise do trabalho escravo*, SP, Brasiliense, 1987; Sheila C. Faria, *A colônia em Movimento. Fortuna e Família no cotidiano colonial*, RJ, Nova Fronteira, 1998; Denise A. S. Moura, *Saindo das Sombras – homens livres no declínio do escravismo*, Campinas, CMU-UNICAMP, 1998; Maria L. Lamounier, “Agricultura e mercado de trabalho: trabalhadores brasileiros nas fazendas de café e na construção de ferrovias em São Paulo, 1850-1890” in *Estudos Econômicos*, vol. 37, nº 2, abr.-jun. 2007, pp. 353-72.

⁵ Maria L. Lamounier, *Da Escravidão ao Trabalho Livre: a Lei de locação de serviços de 1879*, Campinas, Papirus, 1988.

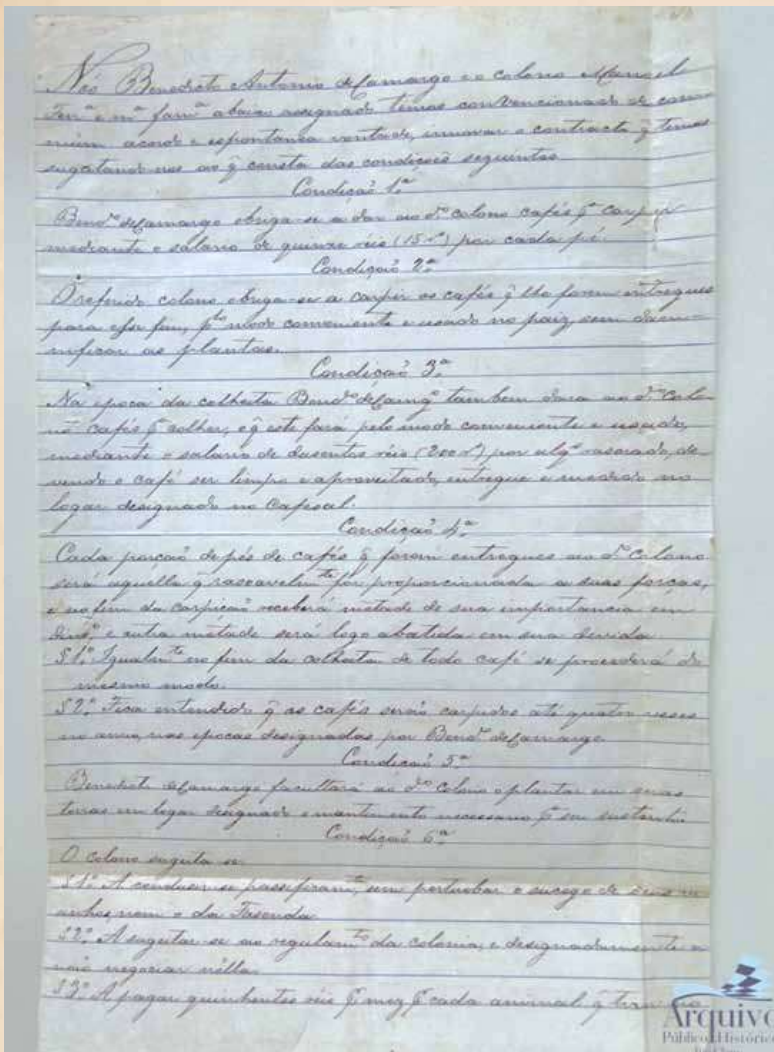


Figura 1 - Primeira página de contrato familiar de prestação de serviços feito entre Manoel Ferreira e o proprietário Benedito Antonio de Camargo (1860). Destaque para o formato manuscrito do documento.

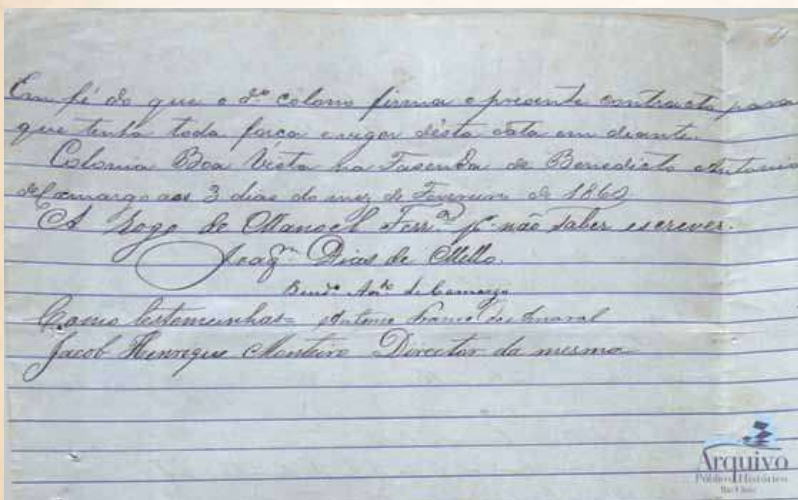


Figura 2 - Segunda página de contrato familiar de prestação de serviços feito entre Manoel Ferreira e o proprietário Benedito Antonio de Camargo (1860). Destaque para as assinaturas do proprietário e do administrador da fazenda e para a indicação do analfabetismo do trabalhador.

Tais situações de conflitos e negociações entre fazendeiros e trabalhadores livres foram vivenciadas pelos moradores da região de Rio Claro, ao longo da segunda metade do século XIX, e podem ser analisadas por meio de documentos preservados no Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro. Entre os vários fundos e coleções, destacamos a documentação do Primeiro Cartório de Registro Civil da cidade que abarca o período de 1836-1990. Dentre os documentos, há processos instaurados junto ao Juizado de Paz e que tratavam dos mais variados conflitos surgidos em Rio Claro naquele período: cobranças de dívidas contraídas por empréstimos ou por não pagamentos de contas correntes em armazéns ou casas de secos e molhados; pedidos para que autoridades judiciais arbitrassem limites territoriais de sítios e fazendas; discussões entre vizinhos; realizações de exames de corpo delicto em cadáveres, além de outras tantas temáticas sociais. No interior desta documentação do juizado de paz existem processos por quebra de contratos de trabalho envolvendo trabalhadores livres e fazendeiros. Embora os contratos informais e verbais fossem mais comuns, o aumento das experiências com mão-de-obra livre e dos desentendimentos advindos destas relações influenciou a prática de implantação de contratos escritos na região de Rio Claro. Neles, buscava-se delinear de forma clara as obrigações e deveres de cada uma das partes envolvidas. E graças aos casos de descumprimento dos contratos e à instauração dos processos, podemos ter acesso ao cotidiano de trabalhadores livres e fazendeiros que viveram em Rio Claro no século XIX.

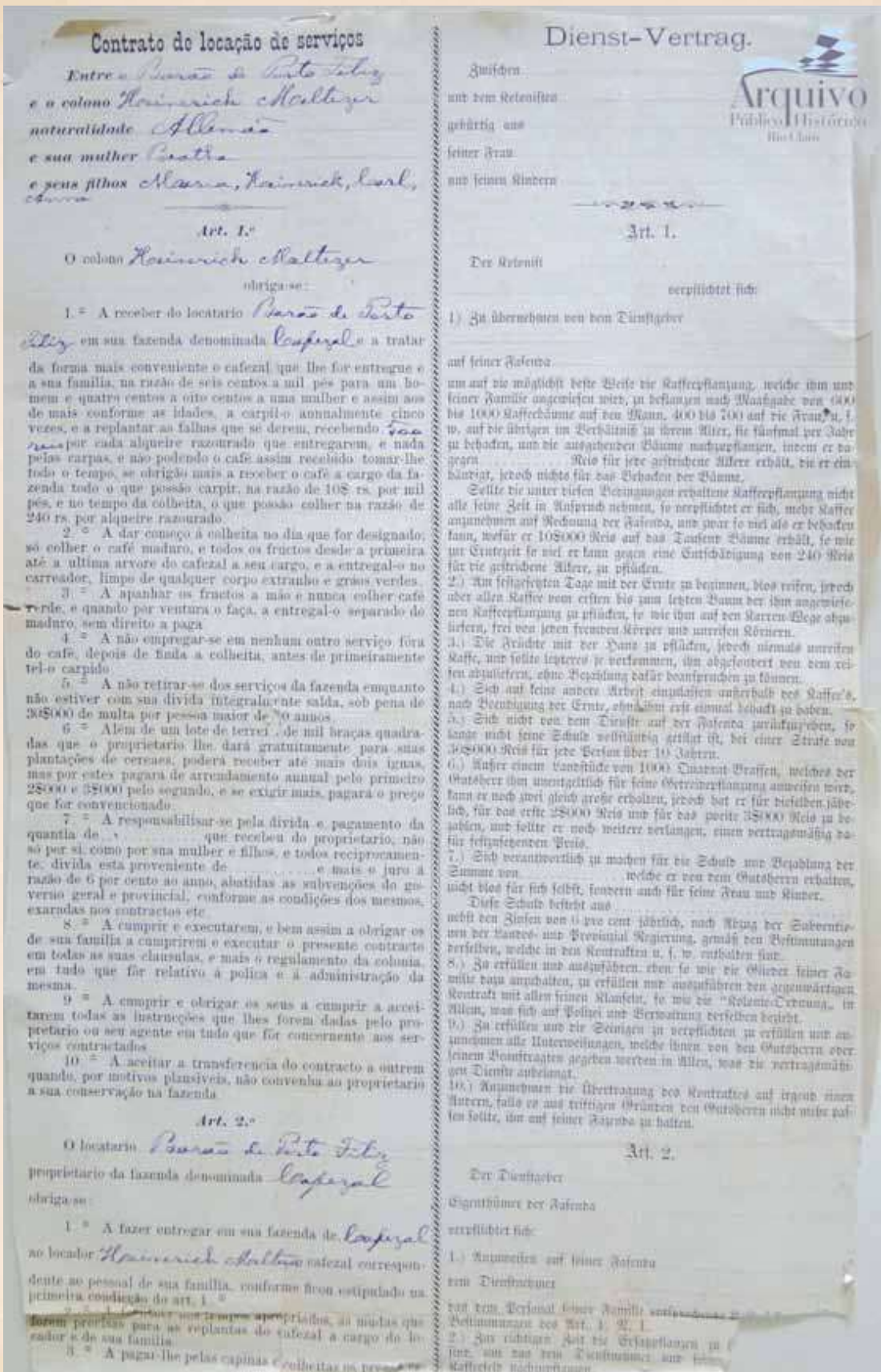


Figura 3 – Primeira página de contrato familiar de prestação de serviços feito entre o alemão Meltezer e o Barão de Porto Feliz (1873). Destaque para o caráter bilíngüe e o modelo impresso do contrato.

lpinados na condição 1.^a do art. 1.^o, isto é, *por raiz* por alqueires manoadas do café que receberem para tratar o colher, e nada pelas curpas, e 108 rs. por cada mil pés que carpirem do café a cargo da fazenda. e 240 rs. por cada alqueire do café que colhereem.

4.^a A dar mil braças quadradas de terreno para as plantações de cereais do locador gratuitamente e até duas e mais, conforme fiosa estipulado no art. 1.^o condição sexta.

5.^a A fornecer o que for indispensavel para a subsistencia do locador e de sua familia até a quantia correspondente a metade da renda provavel de um anno; este fornecimento consistirá em feijão, fubá, feocinho, café, arroz e sal, e se enquanto o locador e sua familia mostrarem boa vontade em servir e não poderem por si prover-se dos mencionados artigos, o que deverão fazer no prazo de 10 mezes salvo o caso de impossibilidade justificada.

6.^a A não transferir o presente contracto semão por mutua accordo, ou pelos motivos de que falla a condição 10 do artigo 1.^o

7.^a A verificar e ajustar as contas todos os annos a 31 de Dezembro, e no depois de justa e verificadas a cobrar juros de 6 por cento pela quantia que ficar devendo o locador.

8.^a A cumprir o contracto em conformidade com as leis em vigor.

Art. 3.^o

O presente contracto terá vigor por 3 annos ou até o pagamento integral do que deve o locador, e se entenderá continuar por mais outro tanto tempo se não houver aviso contrario com antecedencia de 4 mezes.

O colono que se retirar sem o referido aviso perderá os serviços feitos e mantimentos por colher.

E por esta forma dão-se as duas partes por firmes e contractadas, se obrigando reciprocamente a cumprirem as estipulações do presente contracto, e assignar em duplicata o locador, sua mulher e seus filhos maiores de 10 annos, afim de ficar um exemplar em poder de cada uma das partes.

Art. 4.^o

1.^a Todo o serviço a que o colono é obrigado pelo presente contracto, e o não fizer a tempo, podendo-o, será feito pelo proprietario, pagando o colono em dobro do que podia custar esse serviço; podendo tambem ser judicialmente compellido ao trabalho.

2.^a Nos pastos que a fazenda aluga não será permittido ter animaes daminhos, ou arreadores, e os daquelles que por duas vezes forem achados em terrenos de cultura, ou em outro pasto não impedidos de serem soltos.

3.^a Não é permittido vender qualidade alguma de bebidas espirituosas, e nem negociar em qualquer artigo que seja, sem permissoo por escripto do proprietario; o contraventor pagará de multa 30\$000 rs. pela primeira vez, e o dobro na reincidencia.

4.^a O colono não poderá admittir em sua casa pessoa alguma estranha por mais de 24 hora sem licença por escripto do proprietario, no caso de contravenção pagará a multa de 10\$000 rs. por cada dia de demora dessa pessoa.

5.^a Não é permittido lançar fogo em terras da fazenda, e nem nas que os colonos temão recebido para suas plantações, sem licença por escripto; o contraventor ou contraventores pagará cada um a multa de 30\$000 rs. e não lhe será permittido plantar nesse terreno.

6.^a É totalmente prohibida toda e qualquer planta na plantação do cafezal, sem licença por escripto do proprietario; o contraventor perderá a planta, e pagará em dobro o serviço de a arrancar.

7.^a Todas as multas impostas serão cobradas sem prejuizo das penas em que incorrem, conforme as leis em vigor.

8.^a As multas cobradas deverão formar um fundo de beneficencia para ser applicado em beneficio dos colonos, ou mesmo utilidade da colonia.

a 13 de Janeiro 1873

Davi Heim
& Felix Holtzen

3.) Ihm zu bezahlen für das Pflanzen und Pflücken den in Art. 9. 1. bezüglichen Preis, das heißt Reis für die erntende Ähre, die er erhält er für das Pflanzen und Pflücken, nicht für Behaden. Dagegen wird aber für das Behaden von je 1000 auf Rechnung der Futenda laufenden Bäumen 10\$000 Reis bezahlt, je wie 240 Reis für jede gekläute Ähre.

4.) Dem Dienstnehmer 1000 Quadratbraisen Land für seinen Unterhalt unentgeltlich anzuweisen, so wie bis zu zwei gleich großen Bauhöfen und mehr nach den Bestimmungen des Art. 1. 8. 6.

5.) Die Unterhaltsmittel für den Dienstnehmer und seine Familie zu liefern bis zu einer der Hälfte des unthunmäßigen Jahresertrags entsprechenden Summe. Diese Lieferung wird bestehen in Bohnen, Raba, Speck, Kaffee, Reis und Salz, und zwar, nur so lange der Dienstnehmer und seine Familie guten Willens seien in ihrem Dienste und sich nicht selbst mit den errodanten Artikeln versehen können, wegs sie nach Verlauf von 10 Monaten verpflichtet sind, ausgenommen den Fall der begründeten Unmöglichkeit.

6.) Der gegenwärtige Vertrag nur zu übertragen nach beiderseitigen Uebereinkommen oder aus Gründen, von denen Art. 9. 10 spricht.

7.) Die Rechnung jährlich am 31. Dezember aufzunehmen und ins Reine zu bringen, und erst nachdem dies geschehen, die Jinsen zu erheben bestehend in 6 pro cent von der Summe, welche der Dienstnehmer noch schuldig bleibt.

8.) Den Kontrakt gemäß den in Geltung stehenden Gesetzen zu erfüllen.

Art. 3.

Der gegenwärtige Kontrakt gilt für drei Jahre oder bis zu der gänzlischen Tilgung der Schuld des Dienstnehmers; seine Verlängerung auf eben so viele Zeit wird angenommen, falls nicht vier Monate vorher Aufkündigung erfolgt.

Der Kolonist welcher ohne die fragliche Aufkündigung sich zurückzieht, verliert die für das Pflücken geleistete Dienste und Unterhaltsmittel.

Auf Grund des gegenwärtigen erklären sich beide Theile für Kontraktmäßig gebunden, die Bedingungen des gegenwärtigen Kontrakts zu erfüllen und im Duplikat zu unterzeichnen, der Dienstnehmer, seine Frau und seine Kinder über 10 Jahren, damit ein Exemplar in der Hand jeder der beiden Parteien bleibe.

Art. 4.

1.) Jede Dienstleistung, zu der der Kolonist durch gegenwärtigen Vertrag verpflichtet ist, wird, wenn er sie, trotzdem daß er Munde, nicht rechtzeitig ausführt, durch den Eigentümer geschehen, und hat der Kolonist das Doppelte zu zahlen von dem, was diese Dienstleistung kosten kann, auch kann er geichtlich zu der Arbeit gezwungen werden.

2.) Auf den Weiderlägen, welche die Futenda oekonomet dürfen dürfen keine Schädlichen oder die Umzäunungen durchdringende Thiere gehalten werden, und die von ihnen, welche prämal auf angebauten Beeten oder anderer Weide angestossen werden, dürfen nicht mehr freigelassen werden.

3.) Es ist nicht erlaubt, irgend eine Art geistiger Getränke zu verkaufen, oder mit irgend einem Artikel ohne schriftliche Erlaubniß des Gutsherrn zu handeln bei Strafe von 20\$000 Reis im ersten Falle, und das Doppelte im Wiederholungsfall.

4.) Der Kolonist kann ohne Erlaubniß des Gutsherrn keine Fremde länger als 24 Stunden beherbergen, aus wird der Jambierhandlungen 10\$000 Reis Strafe für jeden Tag des Aufenthaltes der fraglichen Person bezahlt.

5.) Es ist nicht erlaubt, ohne schriftliche Erlaubniß auf anderen des Gutes Feuer anzulegen, so wie auf denen, welche den Kolonisten zur Verflamung anzuweisen sind; die Jambierhandlungen haben 30\$000 Reis Strafe zu bezahlen, und dürfen auf diesen Lande nicht pflanzen.

6.) Jede unterweilige Ausflanzung in der Kaffeeplantation ohne Erlaubniß des Gutsherrn ist bei Verlust der Pflanzten, so wie Zahlung der doppelten Kosten des Ausreisens verboten.

7.) Alle auferlegten Strafen werden erhoben undschadet der Strafen, in welche die betreffenden laut den in Kraft stehenden Gesetzen verfallen.

8.) Die erhebenen Strafjeden sind zu einem Wohlthätigkeitszweck bestimmt, um entweder zum Heile der Kolonisten oder zum allgemeinen Besten der Kolonie verwendet zu werden.

Figura 4 – Segunda página de contrato familiar de prestação de serviços feito entre o alemão Meltezer e o Barão de Porto Feliz (1873). Destaque para a assinatura dos envolvidos, particularmente do trabalhador.

É importante destacar que, ao trabalhar com a documentação do Juizado de Paz, o pesquisador deve estar atento às diferentes nomeações/títulos dados aos processos envolvendo o sistema de trabalho livre. Em uma pesquisa inicial que realizamos nos documentos, localizamos todos os processos cujos títulos traziam claramente as palavras “locação de serviços”. Como resultado, identificamos 76 documentos elaborados

entre os anos de 1857 e 1888. Desconfiando que os conflitos entre fazendeiros e trabalhadores livres pudessem ter gerado um número maior de processos, decidimos realizar a leitura de documentos cujos títulos forneciam pistas sobre possíveis quebras de contrato: títulos como “Autos de infração de contrato”, “Autos de arbitramento por conciliação entre partes” ou “Pequena Demanda” acabaram revelando outros 54 processos

relacionados ao trabalho livre e, particularmente, ao sistema de locação de serviços. No total, encontramos 130 processos envolvendo transgressões das leis de regulamentação do trabalho livre que foram instaurados junto ao Juizado de Paz de Rio Claro, entre 1857 e 1888, e que estão sob a guarda do Arquivo Público e Histórico do município. A distribuição desses processos, ao longo dos anos, pode ser vista na tabela abaixo:

Tabela 1. Processos instaurados no Juizado de Paz de Rio Claro envolvendo trabalhadores livres. (1857-1888).

Período	Nº de processos	Tipo de trabalhador		
		nacional	estrangeiro	Sem informação
1857-1860	8	4	2	2
1861-1865	6	6	0	0
1866-1870	18	14	4	0
1871-1876	80	53	27	-
1877-1880	13	9	4	-
1881-1888	5	4	1	-
TOTAL	130	90	38	2

Os documentos envolvendo quebras nos contratos de trabalho são constituídos por várias partes. Primeiramente, há uma capa que traz um termo de autuação datado com os nomes do autor e do réu, os quais também podem aparecer com a denominação de justificante e justificado. Na seqüência, existe uma declaração do autor resumindo os motivos de instauração do processo. Seguem os contratos de trabalho (originais ou cópias

registradas em cartório), que podiam ser feitos sob a forma de parceria ou locação de serviços. A fim de provar a quebra das cláusulas dos contratos são arroladas testemunhas, as quais tendem a confirmar as alegações dos autores. Poucos processos trazem testemunhas de defesa, sendo raros os casos em que os trabalhadores iniciam a ação: a imensa maioria foi instaurada por proprietários diante da saída do empregado do trabalho na fazenda.

Por fim, o juiz apresenta sua sentença e o processo se encerra com os cálculos referentes aos custos da demanda e a execução da determinação judicial, quando cabível.

A análise da documentação do Juizado de Paz de Rio Claro nos permite identificar que as experiências iniciais do trabalho livre, no Brasil do século XIX, foram marcadas por inúmeros conflitos, desentendimentos e denúncias de cobranças de

C. Gomes Henrique *Melteiro*
Barão de Porto Feliz

Arquivo
Público Histórico
Rio Claro

1877		
17	10 libras de açúcar	150,00
18	10 libras de açúcar	150,00
19	10 libras de açúcar	150,00
20	10 libras de açúcar	150,00
21	10 libras de açúcar	150,00
22	10 libras de açúcar	150,00
23	10 libras de açúcar	150,00
24	10 libras de açúcar	150,00
25	10 libras de açúcar	150,00
26	10 libras de açúcar	150,00
27	10 libras de açúcar	150,00
28	10 libras de açúcar	150,00
29	10 libras de açúcar	150,00
30	10 libras de açúcar	150,00
31	10 libras de açúcar	150,00
32	10 libras de açúcar	150,00
33	10 libras de açúcar	150,00
34	10 libras de açúcar	150,00
35	10 libras de açúcar	150,00
36	10 libras de açúcar	150,00
37	10 libras de açúcar	150,00
38	10 libras de açúcar	150,00
39	10 libras de açúcar	150,00
40	10 libras de açúcar	150,00
41	10 libras de açúcar	150,00
42	10 libras de açúcar	150,00
43	10 libras de açúcar	150,00
44	10 libras de açúcar	150,00
45	10 libras de açúcar	150,00
46	10 libras de açúcar	150,00
47	10 libras de açúcar	150,00
48	10 libras de açúcar	150,00
49	10 libras de açúcar	150,00
50	10 libras de açúcar	150,00
51	10 libras de açúcar	150,00
52	10 libras de açúcar	150,00
53	10 libras de açúcar	150,00
54	10 libras de açúcar	150,00
55	10 libras de açúcar	150,00
56	10 libras de açúcar	150,00
57	10 libras de açúcar	150,00
58	10 libras de açúcar	150,00
59	10 libras de açúcar	150,00
60	10 libras de açúcar	150,00
61	10 libras de açúcar	150,00
62	10 libras de açúcar	150,00
63	10 libras de açúcar	150,00
64	10 libras de açúcar	150,00
65	10 libras de açúcar	150,00
66	10 libras de açúcar	150,00
67	10 libras de açúcar	150,00
68	10 libras de açúcar	150,00
69	10 libras de açúcar	150,00
70	10 libras de açúcar	150,00
71	10 libras de açúcar	150,00
72	10 libras de açúcar	150,00
73	10 libras de açúcar	150,00
74	10 libras de açúcar	150,00
75	10 libras de açúcar	150,00
76	10 libras de açúcar	150,00
77	10 libras de açúcar	150,00
78	10 libras de açúcar	150,00
79	10 libras de açúcar	150,00
80	10 libras de açúcar	150,00
81	10 libras de açúcar	150,00
82	10 libras de açúcar	150,00
83	10 libras de açúcar	150,00
84	10 libras de açúcar	150,00
85	10 libras de açúcar	150,00
86	10 libras de açúcar	150,00
87	10 libras de açúcar	150,00
88	10 libras de açúcar	150,00
89	10 libras de açúcar	150,00
90	10 libras de açúcar	150,00
91	10 libras de açúcar	150,00
92	10 libras de açúcar	150,00
93	10 libras de açúcar	150,00
94	10 libras de açúcar	150,00
95	10 libras de açúcar	150,00
96	10 libras de açúcar	150,00
97	10 libras de açúcar	150,00
98	10 libras de açúcar	150,00
99	10 libras de açúcar	150,00
100	10 libras de açúcar	150,00

Figura 5 - Conta-corrente dos produtos adquiridos pelo trabalhador Melteiro junto ao Barão de Porto Feliz. Destaque para a prática do fazendeiro em fornecer aos trabalhadores quantias em dinheiro e produtos alimentícios, tais como açúcar, café, fubá, toucinho, sal, etc.

Eu *Francisco Alves Veillalla* declaro ter recebido do Sr. *Scott Blacklaw* Administrador da fazenda Angelica, neste districto de S. João do Rio-Claro, pertencente ao New London and Brazilian Bank, a quantia de *Quarenta mil reis* Rs. 400,00 que me obrigo a pagar em serviços de cultura, tratamento e colheita de café, e em outros quaesquer serviços na dita fazenda Angelica, conforme as ordens do mesmo Administrador, e de seus successores na administração da mesma fazenda, na razão de *300,000* por *mez* *contado*. Esta obrigação durará *um anno* e outro tanto tempo se até o fim do *prozoño* estiver paga a divida.

Qualquer dinheiro ou valor recebido, enquanto não estiver paga a quantia constante deste recibo, será paga em serviços com as mesmas condições do pagamento supra. As partes se sujeitão a todas as disposições da Lei de 13 de Setembro de 1830.

Rio-Claro 23 de Junho de 1874

Francisco Alves Veillalla

Scott Blacklaw

Testemunhas:
J. N. Meriwether
U. Vicente Joim Neto

Arquivo
Público Histórico
Rio Claro

Figura 6 - Contrato individual de prestação de serviços na fazenda Angélica (1874) seguindo a Lei de 13 de setembro de 1830.

taxas abusivas pelo proprietário. Situações como o descumprimento do contrato pelo colono, por exemplo, poderia representar-lhe, além da rescisão do contrato, multa e a pena de prisão de oito dias a três meses. Nos processos analisados, a pena de prisão foi a sentença mais comum despachada pelo juiz nos casos em que os trabalhadores se ausentavam do trabalho deixando de cumprir deveres como limpar e replantar os cafezais,

entregar o produto limpo de grãos verdes ou quando estabeleciam contratos de trabalho simultâneos ao serviço na fazenda, deixando de dedicar-se exclusivamente a um empregador.

Enfim, como todo documento histórico, as demandas do juizado de paz de Rio Claro nos permitem dialogar com o passado. Por meio deles, podemos nos aproximar das pessoas envolvidas no processo de implantação de um mercado de

mão-de-obra livre no Brasil: trabalhadores que há mais de um século buscavam melhores condições de vida e fazendeiros que procuravam experimentar sistemas de trabalho alternativos à mão-de-obra escrava. Resta-nos manter aberto esse canal de diálogo através da preservação adequada dos documentos, possibilitando a continuidade dos diálogos entre presente e passado. Afinal, esta é uma das funções da pesquisa histórica. ●